



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 20 DE JULHO 2018**

CÂMARA MUNICIPAL  
Projeto Nº 09/2018  Aprova  
 Apto com Alteração  Repruva  
Votos Unanimidade  
Em 13/08/2018  
nk pajuca

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III, COORDENADOR ESCOLAR DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICO, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 65º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O Município de Estreito concede um reajuste salarial individualizado para cada cargo, a seguir descrito:

**§ 1º** Será concedido o Reajuste de 5% (cinco por cento), aos cargos de Supervisores Pedagógicos; Diretor Escolar; Professor MAG I, II e III e Coordenador Escolar, efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município, cuja evolução salarial ficará conforme **ANEXO I, II E III** desta Lei.

**Art. 2º** - Os reajustes de que trata o § 1º do artigo 1º, terá efeito a partir de 1º de abril do ano de 2018, de acordo com a data base estabelecida na Lei Municipal de nº 13/2010.

**Art. 3º** – A diferença Salarial referente aos meses de Abril, Maio, será paga em 02 (duas) parcelas iguais, com início no mês de junho, findando em julho do fluente ano, isso para os cargos de Supervisores Pedagógicos; Diretor Escolar; Professor MAG I, II e III e Coordenador Escolar.

**Art. 4º** - Será concedido a título de gratificação no valor de 200,00 (duzentos reais), aos monitores de Creches, sendo que não será pago esta



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 20 DE JULHO 2018.**

Gratificação no período de férias e recesso escolar, tendo em vista seu caráter extraordinário.

§ 1º - A gratificação concedida aos Monitores de Creche de que trata este artigo retroagirá ao mês de abril de 2018.

**Art. 5ª** – O Município de Estreito se compromete em alterar o anexo I e II da Lei Municipal nº 13/2010, conforme anexo I, II e II do presente projeto de lei.

**Art. 6º**– Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão e produzirá seus efeitos em 1º de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 20 (Vinte) dias do mês de Julho de 2018.**

  
Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 20 DE JULHO 2018**

**ANEXO I**

**TABELA I- DIRETOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS**

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 02 TURNOS		
	SALARIO BASE		GRATIFICAÇÃO (70%)
Até 200	A partir: 01/04/18	R\$ 1.872,54	R\$ 1.310,79
201 a 500	A partir: 01/04/18	R\$ 2.434,30	R\$ 1.704,01
Mais de 500	A partir: 01/04/18	R\$ 2.810,27	R\$ 1.967,19

**TABELA II- DIRETOR ESCOLAR 03 TURNOS 60 HORAS SEMANAIS**

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 03 TURNOS		
	SALARIO BASE		GRATIFICAÇÃO (70%)
Até 200	A partir: 01/04/18	R\$ 2.340,68	R\$ 1.638,47
201 a 500	A partir: 01/04/18	R\$ 3.041,95	R\$ 2.129,36
Mais de 500	A partir: 01/04/18	R\$ 3.512,21	R\$ 2.459,03

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: [prefeito@estreito.gov.br](mailto:prefeito@estreito.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 20 DE JULHO 2018**

**TABELA III- COORDENADOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS**

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 02 TURNOS		
	SALARIO BASE		GRATIFICAÇÃO (30%)
Até 200	A partir. 01/04/18	R\$ 1.873,04	R\$ 561,91
201 a 500	A partir. 01/04/18	R\$ 2.434,30	R\$ 730,29
Mais de 500	A partir. 01/04/18	R\$ 2.810,29	R\$ 843,06

**TABELA IV- COORDENADOR ESCOLAR 03 TURNOS 60 HORAS SEMANAIS**

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 03 TURNOS		
	SALARIO BASE		GRATIFICAÇÃO (30%)
Até 200	A partir. 01/04/18	R\$ 2.340,68	R\$ 702,20
201 a 500	A partir. 01/04/18	R\$ 3.041,95	R\$ 912,58
Mais de 500	A partir. 01/04/18	R\$ 3.512,21	R\$ 1.053,66

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: [pfeito@estreito.gov.br](mailto:pfeito@estreito.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 20 DE JULHO 2018

ANEXO II -

TABELA I - TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERENCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof MAGI	A A partir de 10/4/18 I	1.230,28	1.291,80	1.356,38	1.424,20	1.495,42	1.570,19	1.648,70	1.731,13	1.817,69	1.908,58	Magistério na modalidade normal.
	II	1.387,34	1.456,70	1.529,53	1.606,00	1.686,32	1.770,63	1.859,17	1.952,13	2.049,74	2.152,19	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	III	1.636,01	1.717,80	1.803,69	1.893,86	1.988,55	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,98	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	IV	1.799,61	1.889,59	1.984,07	2.083,27	2.187,43	2.296,80	2.411,64	2.532,22	2.658,83	2.791,77	Licenciatura plena ou Bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área específica da educação.
	V	2.159,54	2.267,50	2.380,88	2.499,93	2.624,94	2.756,16	2.893,98	3.038,69	3.190,62	3.350,16	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.
	VI	2.915,38	3.061,16	3.214,21	3.374,91	3.543,65	3.720,83	3.906,88	4.102,21	4.307,33	4.522,57	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.

E-mail: [prefeito@estreito.gov.br](mailto:prefeito@estreito.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 20 DE JULHO 2018**



ANEXO II

TABELA IV- TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIAS										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Supervi- sor Pedagógic o	A parâmetro/04/18	3.427,83	3.599,24	3.779,21	3.968,15	4.166,56	4.374,90	4.593,65	4.823,31	5.064,46	5.317,68	Licenciatura em pedagogia lato senso, pós-graduação
	I	4.113,44	4.319,09	4.535,04	4.751,98	4.999,88	5.249,83	5.512,37	5.787,99	6.077,39	6.381,25	Mestrado em área específica da educação, com requisito em pedagogia.
	III	5.553,13	5.830,80	6.122,33	6.428,43	6.749,87	7.087,35	7.441,73	7.813,80	8.204,50	8.614,74	Doutorado em área específica da educação com requisito em pedagogia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito Estado do Maranhão, aos 20 (Vinte) dias do mês de julho de 2018

  
Cicero Neto Moraes  
Prefeito Municipal

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: [prefeito@estreito.gov.br](mailto:prefeito@estreito.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 20 DE JULHO 2018

ANEXO II  
TABELA III-TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Prof MAG III	A partic:010478	1.636,01	1.717,83	1.803,72	1.893,90	1.988,61	2.088,03	2.192,42	2.302,05	2.417,15	2.538,00	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas	
	III	1.799,62	1.889,60	1.984,08	2.083,29	2.187,45	2.296,82	2.411,67	2.532,25	2.658,87	2.791,79	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área específica da educação.	
	IV	2.159,54	2.267,53	2.380,90	2.499,94	2.624,95	2.756,15	2.893,96	3.038,69	3.190,62	3.350,16	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação	
	V	2.915,76	3.061,16	3.214,21	3.374,87	3.543,66	3.720,83	3.906,88	4.102,21	4.307,33	4.522,68	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação	
	VI												

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: [prefeito@estreito.gov.br](mailto:prefeito@estreito.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 006 /2018

Projeto Nº 06 /2018  Aprovado  
 Apto com Alteração  Reprovado  
Votos Unanimidade  
Em 13 / 08 / 2018  
Deputado

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 009, de  
20 de julho de 2018.

**EMENTA:** O Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal  
CICERO NECO MORAIS, dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores MAG  
I, II e III, coordenador escolar, dos supervisores pedagógicos, dos efetivos da secretaria  
municipal de educação e dá outras providências.

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa (Art. 66) cumpre  
a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e  
Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da  
proposição em análise.

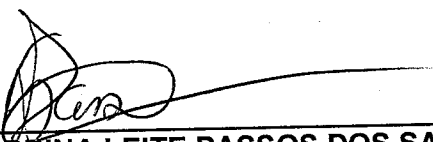
As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à  
competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria  
aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de  
1988.

**CONCLUSÃO:** O Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende  
à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do  
projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente  
proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, opinamos  
favorável a tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 08  
de agosto de 2018.

  
**SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000  
Fone: (99) 3531-7979

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Helismar M. de Freitas*  
HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

*Analdiney Brito Noletto*

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

*Pedro Sérgio Rocha Pacheco*

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro